

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COMODATO DE DOSADORES E FORNECIMENTO DE INSUMOS.

Iswara Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede no município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Joaquim da Costa Ribeiro nº 226, CEP: 82840-190 Bairro Alto, inscrita no CNPJ nº 95.451.605/0001-05, neste ato representado por Deyverson Florentino, abaixo assinado, doravante denominado D&A Química.

Instituto Nacional de Ciência da Saúde, estabelecida na Rua Quinze de Outubro, 190, Centro Pinhais – PR, inscrita no CNPJ nº 09.268.215/0015-68, neste ato representado por João Gilberto Rocha Gonzalez, abaixo assinado, doravante denominado INCS.

As partes acima nomeadas por seus representantes legais, ao final assinados, têm entre si justo e avençado o presente contrato de fornecimento de insumos, comodato de dosadores e serviço de manutenção de equipamentos, tudo de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Ciências da Saúde (INCS), à partir da data da assinatura do presente contrato, institui a Iswara Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda (D&A Química) como sua fornecedora exclusiva de insumos necessários para lavanderia, instalação e manutenção de equipamentos de lavanderia hospitalar, bem como fornecedora exclusiva de mão de obra especializada para os equipamentos em comodato na unidade de Pinhais, comprometendo-se o INCS a adquirir mensalmente a quantidade necessária de insumos para manter sua lavanderia funcional, quais sejam:

- Detergente umectante MAX SILVER.
- Detergente aditivo alcalino MAX ADITIVE.
- Desinfetante a base de ácido peracético 15% MAX PERACETIC.
- Neutralizador MAX SOUR.
- Amaciante MAX SOFT LUXO.

Cláusula segunda

A Iswara Indústria e Comércio de produtos Químicos Ltda (D&A QUÍMICA) disponibilizará ao Instituto Nacional de Ciência da Saúde (INCS), mediante comodato: 02 CPU 801, no valor de R\$ 4.862,00 (quatro mil oitocentos e sessenta e dois reais); 12 bombas peristálticas Unimax, no valor de R\$ 7.096,92 (sete mil e noventa e seis reais e noventa e dois centavos); 02 Drenos elétricos 3 polegadas 24 VCC, no valor de R\$ 2.363,00 (dois mil trezentos e sessenta e três reais); 02 flauta cinco bicos com válvula BB GRE, no valor de R\$ 839,80 (oitocentos e trinta e nove reais e oitenta centavos); 02 válvulas BERMARD PLAST, no valor de R\$ 612,00 (seiscentos e doze reais); 02 COMANDO NÍVEL LAUDRYTRONIC, no valor R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais); equipamentos estes que totalizam a importância de R\$ 16.453,72 (dezesesseis mil quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos).



Cláusula terceira

A manutenção ou a substituição dos equipamentos mencionados na cláusula acima será de responsabilidade da Iswara Indústria e Comércio de produtos Químicos Ltda (D&A QUÍMICA), salvo nas hipóteses de vandalismo, furto ou roubo, devendo o Instituto Nacional de Ciência da Saúde (INCS) atentar às obrigações contidas nos parágrafos abaixo transcritos.

1º O Instituto Nacional de Ciência da Saúde (INCS) não poderá ceder os direitos ora cedidos, no todo ou em parte, à quem quer que seja e, em nenhuma hipótese.

2º O Instituto Nacional de Ciência da Saúde (INCS) compromete-se a conservar os equipamentos ora cedidos em comodato como se seus próprios fossem não podendo usá-los senão de acordo com este contrato, utilizando em tais equipamentos TÃO SOMENTE insumos objeto deste contrato, marca D&A, sob pena de responder por perdas e danos.

3º O Instituto Nacional de Ciência da Saúde (INCS), neste ato, declara estar recebendo os equipamentos descritos na cláusula acima em perfeito estado de conservação (NOVOS), devendo assim mantê-los e, em perfeitas condições de utilização, até o final deste contrato.

4º A Iswara Indústria e Comércio de produtos Químicos Ltda (D&A QUÍMICA), procederá à instalação dos equipamentos sem quaisquer ônus para o Instituto Nacional de Ciência da Saúde (INCS).

5º O Instituto Nacional de Ciência da Saúde (INCS), findo este contrato, deverá restituir todos os equipamentos recebidos em comodato à Iswara Indústria e Comércio de produtos Químicos Ltda (D&A QUÍMICA) no estado em que os recebeu, sendo tolerados tão somente os habituais e normais desgastes decorrentes do seu uso ao longo do tempo.

6º O descumprimento de quaisquer das condições aqui estabelecidas acarretará na imediata rescisão do presente contrato, devendo o Instituto Nacional de Ciência da Saúde (INCS) restituir os equipamentos à Iswara Indústria e Comércio de produtos Químicos Ltda (D&A QUÍMICA) na forma estabelecida na cláusula acima, independentemente de qualquer notificação ou aviso, bem como arcar com as perdas e danos decorrentes.

7º Os desgastes decorrentes da normal utilização dos equipamentos ao longo do tempo não serão de responsabilidade do Instituto Nacional de Ciência da Saúde (INCS).

8º Na hipótese de rescisão antecipada ou não do presente contrato, o Instituto Nacional de Ciência da Saúde (INCS) deverá arcar com as despesas de aluguel dos equipamentos recebidos em comodato, valor este à ser oportunamente apurado, e que iniciará à partir da data de rescisão ou da notificação respectiva.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aplicam-se subsidiariamente a este contrato as disposições contidas nos Códigos Civil e Comercial.

Cláusula quarta

A Iswara Indústria e Comércio de produtos Químicos Ltda (D&A QUÍMICA), através da sua equipe de assistência técnica, fará 02 (duas) visitas mensais ao INCS objetivando avaliar o perfeito funcionamento e conservação dos equipamentos entregues em comodato, podendo ser acionada em caso de emergência e/ou eventual necessidade, à qualquer tempo.



Cláusula quinta

A Iswara Indústria e Comércio de produtos Químicos Ltda (D&A QUÍMICA) se compromete a efetuar treinamentos junto às equipes da lavanderia do INCS, objetivando garantir que seus produtos estejam sendo utilizados de forma adequada, eficiente e correta.

Cláusula sexta

Os preços que servirão de base para os pagamentos à serem efetuados pelo Instituto Nacional de Ciência da Saúde (INCS) serão àqueles constantes dos pedidos de compra, os quais deverão estar de acordo com as tabelas de preços fornecidas pela Iswara Indústria e Comércio de produtos Químicos Ltda (D&A QUÍMICA) e devidamente aprovadas pelo Instituto Nacional de Ciência da Saúde (INCS).

Cláusula sétima

Compromete-se o INCS a efetuar o pagamento dos boletos correspondentes à aquisição dos produtos fornecidos pela D&A QUÍMICA no prazo de 30 dias contados da emissão da respectiva nota fiscal, sendo que eventual atraso possibilitará a inclusão de multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês.

Cláusula oitava

A Iswara Indústria e Comércio de produtos Químicos Ltda (D&A QUÍMICA) se compromete a fornecer, sempre que solicitado, as informações técnicas relativas aos produtos fornecidos, bem como as FISPQ.

Cláusula nona

O INCS, na forma dos poderes que lhe foram conferidos através do Contrato de Gestão, celebrado com a Prefeitura Municipal de Pinhais, contrata o serviço descrito, ficando a D&A QUÍMICA ciente de que todo pagamento da prestação de serviço está vinculado ao poder público, sendo que, o INCS, trata-se de mero gestor das verbas destinadas a Unidade Hospitalar, e que este não responde por eventual inadimplemento caso seja interrompido o repasse da verba pública.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Caso a Prefeitura interrompa o repasse da verba pública e/ou rescinda o Contrato de Gestão, o qual foi pactuado com o CONTRATANTE, este instrumento Particular de Prestação de Serviços estará rescindido automaticamente, independente de notificação ou qualquer outra providência.

PARAGRAFO SEGUNDO: Na eventual hipótese de atraso no pagamento do CONTRATANTE ao CONTRATADO, em decorrência da ausência de repasse da verba pública pelo Município, o CONTRATADO isentará o CONTRATANTE de juros e multas, bem como de quaisquer encargos moratórios previstos na legislação brasileira vigente.

Cláusula décima

Este contrato será válido por 12 (doze) meses à partir de sua assinatura, e será prorrogado automaticamente por igual período caso nenhuma das partes se manifeste em sentido contrário e, por escrito, até 30 dias antes de seu vencimento.

Cláusula décima primeira

As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba/Pr, 23 de junho de 2020.



Iswara Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. (D&A QUÍMICA)

Deyverson Florentino – CPF: 031.338.419-39 – RG: 7.233.596-1 SSP/PR



Instituto Nacional de Ciência da Saúde (INCS)

João Gilberto Rocha Gonzalez – CPF: 106.006.248-89 – RG: 14054215 SSP/SP

TESTEMUNHAS:

1) Rafael S. ... RG: 47.726.226-0 ;

2) João Rodrigues RG 9054065-3 .